



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Procuradoria Geral do Estado  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação	Número
<b>Pregão Eletrônico</b>	074/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A MR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

## CONTRATO PGE Nº 002/2021

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representado pelo seu titular Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado por Decreto de 08 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 07.789.958/0001-52, inscrição Estadual nº 068.018.181, Inscrição Municipal nº 210/2020, situada na Rua Lauro Muller, 8, Comércio, Salvador/BA, por seu sócio **SR. MARIVALDO ROCHA DE OLIVEIRA**, portador do documento de identidade nº 01.818.627-00, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.697.375-49, neste ato representado pelo, **Sr. JOSÉ FERNANDES SERRA FIHO**, brasileiro, viúvo, técnico, portador da cédula de Identidade RG 02.489.206-85 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 344.904.185-15, residente e domiciliado na 2ª Travessa Manoel Rangel, nº 8, Ondina, no Município de Salvador/BA, CEP 40170-450, nos termos da procuração pública doc. 6077666, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante no processo/SEI nº. 006.7568.2020.0032763-45, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de lavagem de veículos automotores utilizados pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### [SERVIÇOS CONTÍNUOS]

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 09 (nove) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

( x ) Não exigível

( ) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §10 do art. 136 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual no 9.433/05.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço ( ) global (X) unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04.99.00.00166362-3	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veiculo automotor leve (até 1.500 kg) Parte externa - Lavagem com agua e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do po dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.	578	R\$ 32,50	R\$ 18.785,00
2	04.99.00.00166361-5	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veiculo automotor semi-leve ( de 1.500 ate 3.500 kg) Parte externa - Lavagem com agua e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do po dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do	136	R\$ 34,50	R\$ 4.692,00

		painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.			
3	04.99.00.00166360-7	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veículo automotor pesado ( peso de 3.500 ate 5.500 kg) Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, portamalas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.	34	R\$ 22,59	R\$ 768,06
4	04.99.00.00166711-4	LAVAGEM DE VEICULO, completa, veículo automotor leve ( ate 1.500 kg) Parte interna e externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva; Motor - lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc.	17	R\$ 23,52	R\$ 399,84
5	04.99.00.00166712-2	LAVAGEM DE VEICULO, completa, veículo semi-leve (de 1.500 kg ate 3.500kg) Parte interna e externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva; Motor - lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc.	4	R\$ 31,45	R\$ 125,80
6	04.99.00.00166713-0	LAVAGEM DE VEICULO, completa, veículo automotor pesado ( de 3.500 ate 5.500 kg) Parte interna e externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva; Motor - lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc.	1	R\$ 60,99	R\$ 60,99
7	04.99.00.00166716-5	LAVAGEM DE VEICULO, americana,	17	R\$ 31,50	R\$ 535,50

		veiculo automotor leve ( ate 1.500 kg) Parte interna e externa: todos os serviços de lavagem completa interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veiculo com cera automotiva; desmontagem interna do veiculo, como bancos, tetos, portas, consoletes, carpetes e outros, aspirações dos bancos, carpetes do interior do veiculo, lavagem a seco dos bancos e carpetes do interior e do porta-malas, lavagem interna e externa do perfil dos pneus.			
8	04.99.00.00166717-3	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veiculo semi-leve (de 1.500 kg ate 3.500kg) Parte interna e externa: todos os serviços de lavagem completa interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veiculo com cera automotiva; desmontagem interna do veiculo, como bancos, tetos, portas, consoletes, carpetes e outros, aspirações dos bancos, carpetes do interior do veiculo, lavagem a seco dos bancos e carpetes do interior e do porta-malas, lavagem interna e externa do perfil dos pneus.	04	R\$ 36,50	R\$ 146,00
9	04.99.00.00166718-1	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veiculo automotor pesado ( de 3.500 ate 5.500 kg) americana, veiculo semi-leve (de 1.500 kg ate 3.500kg) Parte interna e externa: todos os serviços de lavagem completa interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veiculo com cera automotiva; desmontagem interna do veiculo, como bancos, tetos, portas, consoletes, carpetes e outros, aspirações dos bancos, carpetes do interior do veiculo, lavagem a seco dos bancos e carpetes do interior e do porta-malas, lavagem interna e externa do perfil dos pneus.	01	R\$ 68,02	R\$ 68,02
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 25.581,21</b>	

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 25.581,21 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000

Região/planejamento Natureza da despesa Destinação do recurso Tipo de recurso orçamentário

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

### [SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a realização do serviço até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

I- Na execução dos serviços deverão ser observados pelo contratado os seguintes prazos:

- a) Lavagem simples: até 02 (duas) horas após a entrega do veículo – horário comercial;
- b) Lavagem completa: até 04 (quatro) horas após a entrega do veículo – horário comercial;
- c) Lavagem americana: até 08 (oito) horas após a entrega do veículo – horário comercial;

II- Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da requisição de lavagem, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

III- A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do fiscal do Contrato, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.

IV- Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.

v - A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual no 9.433/05.

§10º Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora **ÊMENE MUNIZ FERREIRA RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula: 06.620.6452.**

§11º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **TIAGO SANTOS NEPOMUCENO, matrícula 06.602.869-2.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6o, §5o; art. 8o, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 09 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 09 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nO 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2O do art. 168 do mesmo diploma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA -VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

\_\_\_\_\_  
**MR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha (nome/CPF)**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha (nome/CPF)**

#### **ANEXO I**



**SEÇÃO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1. Descritivo:** A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

**2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:**

LOTE 1				
Nº	Código	Descrição	UN	Prazo de execução após assinatura APS
1	04.99.00.00166361-5	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veiculo automotor semi leve ( de 1.500 ate 3.500 kg).	800	05 dias corridos
2	04.99.00.00166362-3	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veiculo automotor leve ( ate 1.500 kg).	2500	05 dias corridos
3	04.99.00.00166711-4	LAVAGEM DE VEICULO, completa, veiculo automotor leve ( ate 1.500 kg).	750	05 dias corridos
4	04.99.00.00166712-2	LAVAGEM DE VEICULO, completa, veiculo semi-leve (de 1.500 kg ate 3.500kg).	800	05 dias corridos
5	04.99.00.00166716-5	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veiculo automotor leve ( ate 1.500 kg).	100	05 dias corridos
6	04.99.00.00166717-3	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veiculo semi-leve (de 1.500 kg ate 3.500kg).	100	05 dias corridos

LOTE 2				
Nº	Código	Descrição	UN	Prazo de execução após assinatura APS
1	04.99.00.00166360-7	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veiculo automotor pesado ( peso de 3.500 ate 5.500 kg).	100	05 dias corridos
2	04.99.00.00166713-0	LAVAGEM DE VEICULO, completa, veiculo automotor pesado ( de 3.500 ate 5.500 kg).	100	05 dias corridos
3	04.99.00.00166718-1	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veiculo automotor pesado ( de 3.500 ate 5.500 kg).	80	05 dias corridos

**PREGÃO ELETRÔNICO [RP] nº 074/2020 fls. 6/45**



**2.1** Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

a) Lavagem Simples:

Parte externa – Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc.

Parte interna – Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.

b) Lavagem Completa:

Parte interna e externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados à aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva;

Motor – lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc.

c) Lavagem Americana:

Parte interna e externa: todos os serviços de lavagem completa interna e externa, somados à aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva; desmontagem interna do veículo, como bancos, tetos, portas, consoletes, carpetes e outros, aspirações dos bancos, carpetes do interior do veículo, lavagem a seco dos bancos e carpetes do interior e do porta-malas, lavagem interna e externa do perfil dos pneus.

**2.1.1** Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos;
- b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação;
- c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de alcoóis;
- d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados;
- e) Polimento - utilizar produtos especiais (massa de polimento n. 2 e/ou ceras com auxílio de polítrix), para retirada de manchas e arranhões leves, encerar e lusturar.

**2.2 Local da prestação de serviço:** os serviços serão prestados no endereço indicado na Autorização de Prestação de Serviços, limitados a Salvador e Região Metropolitana, à saber: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filhos, Vera Cruz e Pojuca.

**2.2.1** Deverá a CONTRATADA possuir mais 03 (três) pontos de lavagens dentro da área geográfica das unidades licitadas, podendo assim subcontratar esses serviços, buscando o menor custo de deslocamento e tempo para execução dos serviços, atentando para idoneidade das empresas e se as mesmas encontram-se habilitadas a executar serviços para o Estado no caso de subcontratação, submetendo a apreciação da CONTRATANTE a indicação dessas empresas para validação

**PREGÃO ELETRÔNICO [RP] nº 074/2020 fls. 7/45**



I - Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a requisição constando os tipos de lavagem a serem realizadas.

II - A CONTRATADA deverá atestar na requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos.

III - O prazo de entrega dos veículos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços deverá ocorrer até às 17:00 horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento da CONTRATADA.

IV – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo.

V - Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

VI - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

VII - Na execução dos serviços deverão ser observados pelo contratado os seguintes prazos:

- a) Lavagem simples: até 02 (duas) horas após a entrega do veículo – horário comercial;
- b) Lavagem completa: até 04 (quatro) horas após a entrega do veículo – horário comercial;
- c) Lavagem americana: até 08 (oito) horas após a entrega do veículo – horário comercial;

VIII - Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da requisição de lavagem, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

IX - A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do fiscal do Contrato, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.

X - Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.

XI - A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.





**2.3 Âmbito do registro:** para os efeitos do inciso VII do art. 10 do Decreto Estadual no 19.252/2019, o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

( x ) **Estadual** - Salvador e Região Metropolitana, à saber: Camaçari, Candeias, Dias D'ávil, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Vera Cruz e Pojuca.

**2.4 Unidades contratantes:** poderão contratar os itens constantes deste registro de preços os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual e os seguintes órgãos conveniados: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ (convênio 008/2015 e termo aditivo 004/2019), Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (convênio nº 002/2015 e termo aditivo nº 004/2019), Ministério Público Estadual – MPE (convênio nº 001/2015 e termo aditivo nº 004/2019) e Tribunal de Contas do Estado – TCE (convênio nº 039/2019) e Assembleia Legislativa – ALBA (convênio nº 004/2017, termo aditivo nº 02/2019) que tem validade até 03/06/2021, 18/03/2025, 18/03/2025, 30/07/2021 e 21/10/2020, respectivamente.

### 3. Especificações:

#### 3.1 Garantia Técnica:

( x ) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

**4.** A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

#### 5. Obrigações da Contratada:

a) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

b) O fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho aplicáveis ao pessoal empregado na execução dos serviços.

c) O serviço de confecção deverá ocorrer nas instalações da contratada que será responsável pela entrega no (s) endereço (s) indicados (s) pela contratante, na Autorização de Prestação de Serviços (APS) desde que na Região Metropolitana de Salvador, sem qualquer custo adicional.

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço considerando, inclusive, os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

e) A contratada deverá substituir ou reparar imediatamente o objeto contratual que comprovadamente apresente defeito, a contar do recebimento da reclamação formal efetuada pela unidade contratante.

f) O prazo de substituição ou reparo poderá ser prorrogado a critério da unidade contratante, desde que não represente prejuízo à realização do (s) evento (s).

g) Assumir todos os prejuízos causados a unidade contratante e/ou terceiros, durante a prestação do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo.

h) Indenizar os danos causados a unidade contratante e/ou terceiros, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte da unidade contratante, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da ocorrência.

i) Os funcionários disponibilizados para realização dos serviços deverão estar uniformizados, identificados (crachá funcional) e portando os equipamentos necessários à sua segurança.

**PREGÃO ELETRÔNICO [RP] nº 074/2020 fls. 9/45**



j) O prazo estipulado para execução do serviço não prevalece diante dos motivos de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

> Caso fortuito ou força maior - acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do contrato, exterior à vontade das partes e inteiramente irresistível (Lei 9.433/05, Art. 8º, § XXIV).

k) Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá atender com presteza, esclarecendo dúvidas sobre a execução ou qualidade do serviço e, quando necessário, permitir ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas da execução do serviço, por servidor designado pela Unidade Gerenciadora do Registro de Preços, o que não diminuirá ou eximirá a responsabilidade da empresa na realização do serviço.

l) A contratada será convocada para assinatura da APS no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação

#### 6. Obrigações da Contratante:

a) Solicitar os serviços por meio do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), realizando todo o procedimento necessário à contratação: geração de Requisição de Serviço (RS), Autorização de Prestação de Serviços (APS) e Diligenciamento.

b) Na ocasião da assinatura da APS, disponibilizar para a contratada todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços;

c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

d) Nos casos de descumprimento das regras contratuais previstas neste edital, notificar formalmente a contratada e comunicar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB quanto aos acontecimentos e procedimentos adotados;

e) Sempre informar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB sobre a qualidade do atendimento prestado pela contratada e qualquer divergência na especificação dos serviços executados.

#### 7. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Daiane Silva de Sant' Anna  
Lotação: SAEB/SRL/DS

## ANEXO II



**SEÇÃO III**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA**

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de: **[NOTA: informar se os preços constantes do orçamento correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global]**

LOTE 1						
Nº	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	04.99.00.00166361-5	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veículo automotor semi leve ( de 1.500 ate 3.500 kg)	U.N	800	R\$ 36,50	R\$ 29.200,00
2	04.99.00.00166362-3	LAVAGEM DE VEICULO, simples, <u>veículo automotor leve</u> ( ate 1.500 kg)	U.N	2500	R\$ 32,50	R\$ 81.250,00
3	04.99.00.00166711-4	LAVAGEM DE VEICULO, completa, <u>veículo automotor leve</u> ( ate 1.500 kg)	U.N	750	R\$ 46,00	R\$ 34.500,00
4	04.99.00.00166712-2	LAVAGEM DE VEICULO, completa, veículo semi-leve (de 1.500 kg ate 3.500 kg).	U.N	800	R\$ 67,67	R\$ 54.133,36
5	04.99.00.00166716-5	LAVAGEM DE VEICULO, americana, <u>veículo automotor leve</u> (ate 1.500 kg)	U.N	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
6	04.99.00.00166717-3	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veículo semi-leve (de 1.500 kg ate 3.500 kg)	U.N	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>						<b>R\$ 220.583,36</b>

**Obs: A disputa da licitação no BB se dará pelo valor Estimado Total do lote.**

LOTE 2						
Nº	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	04.99.00.00166360-7	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veículo automotor pesado ( peso de 3.500 ate 5.500 kg)	U.N	100	R\$ 47,50	R\$ 4.750,00
2	04.99.00.00166713-0	LAVAGEM DE VEICULO, completa, veículo automotor pesado ( de 3.500 ate 5.500 kg)	U.N	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
3	04.99.00.00166718-1	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veículo automotor pesado (de 3.500 ate 5.500 kg)	U.N	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>						<b>R\$ 22.750,00</b>

**Obs: A disputa da licitação no BB se dará pelo valor Estimado Total do lote.**



Documento assinado eletronicamente por **José Fernandes Serra Filho, Usuário Externo**, em 26/01/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 27/01/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 27/01/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilium Cristina da Cruz Alves, Coordenador(a)**, em 27/01/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00026437614** e o código CRC **6A096BFC**.



## SECRETARIA DA SAÚDE

### SAFTEC- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 447/2020

**PROCESSO Nº** 019.5022.2020.0126130-71-**CONTRATANTE:** SESAB/FES-BA - SAFTEC - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - **CONTRATADO:** MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA. **CNPJ:** 24.331.585/0001-90. **OBJETO:** ECULIZUMABE, 10MG/ML, FRASCO-AMPOLA, 30ML - 606 UNIDADES. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 8.018.325,36 (oito milhões, dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)- **AMPARO LEGAL:** Art. 59, inciso IV da **Lei Estadual nº** 9.433 de 01 de março de 2005, com base na **Lei Federal nº** 8.666/93. Salvador, 26/01/2021-**FÁBIO VILAS BOAS PINTO**- Secretário da Saúde.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 632/2020. ID: 851484. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO/PROSUS.** O (A) PREGOIEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO: Contratação de instituição de ensino para execução de cursos de formação para preceptores de programas de residências médicas na Rede de Atenção à Saúde, pelo Programa de Fortalecimento do SUS na Região Metropolitana de Salvador - PROSUS. Empresa(s) Adjudicatária(s): F ALVES DE QUEIROZ. CNPJ Nº.** 17.599.187/0001-94. **Lote(s):** 01. **Valor do(s) Lote(s):** R\$ 226.500,00 (duzentos e vinte e seis mil, e quinhentos reais). **Valor total do(s) lote(s):** R\$ 226.500,00 (duzentos e vinte e seis mil, e quinhentos reais). **Neuma Nadja Brito Lopes. Pregoeiro (a) Oficial.**

#### HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 632/2020** para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia 27/01/2021. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO-SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.**

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 634/2020 ID: 851530. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

O Secretário da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE declarar **FRACASSADA** a licitação supramencionada, que tinha como objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos de uso Hospitalar (**ESTETOSCOPIO**) "Registro de Preços". Salvador - Bahia, 28/01/2021. - **Fábio Vilas-Boas Pinto. Secretário de Saúde do Estado da Bahia.**

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 589/2020 ID: 848944. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

O Secretário da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE declarar **FRACASSADA** a licitação supramencionada, que tinha como objeto: Aquisição de (**VEICULOS TIPO PICK-UP**) "Registro de Preços". Salvador - Bahia, 28/01/2021. - **Fábio Vilas-Boas Pinto. Secretário de Saúde do Estado da Bahia.**

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 629/2020 - ID: 851217 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

O Secretário da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE declarar **FRACASSADA** a licitação supramencionada, que tinha como objeto: Aquisição de Material de Uso Hospitalar (**CAIXA COLETORA**) "REGISTRO DE PREÇOS", Salvador - Bahia, 28/01/2021. - **Fábio Vilas-Boas Pinto. Secretário de Saúde do Estado da Bahia.**

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 618/2020. ID: 850604 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO O (A) PREGOIEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR (**TERMÔMETRO**) "REGISTRO DE PREÇOS". **Empresa(s) Adjudicatária(s): - ULTRA MEDICAL INDUS COMER E IMPORT DE MATERIAIS HOSPITALAR. CNPJ Nº.** 18.192.961/0001-00. **Lote(s):** 01. **Valor do Lote:** R\$ 215.550,00 (duzentos e quinze mil quinhentos e cinquenta reais). **Valor total do Lote:** R\$ 215.550,00 (duzentos e quinze mil quinhentos e cinquenta reais).

**LORENA NUNES RIBEIRO. Pregoeiro (a) Oficial.**

#### HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 618/2020** para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 28/01/2021. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO - SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.**

### RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - (SESAB/HGRS) - O PREGOIEIRO DO HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Material de Laboratório(Fitas de Uronálise, VDRL, Beta HCG, GRAM e Outros) - Empresa adjudicatária: BRUNO DA R. DIAS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 21.739.923/0001-30, Lote 1, Item 3; Lote 2, Item 1; Lote 5, Item 4 e Lote 6, Item 6 - Valor Total R\$ 4.679,00 (Quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais). Os Lotes 03 e 04 restaram FRACASSADOS. Salvador-BA, 28 de Janeiro 2021. Francisco Silva Mota/Pregoeiro.

#### HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 029/2020**, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - BA, 28/01/2021. **FÁBIO VILAS BOAS PINTO/SECRETÁRIO DE SAÚDE.**

## RECURSOS

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2021

A COMISSÃO PROCESSANTE LOCAL, instituída pela Portaria nº 470/2020, de 14 de agosto de 2020, com fulcro no artigo 189 da Lei Estadual nº 9.433/05, resolve NOTIFICAR a empresa RICARDO MARCOS BATISTA LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 16.722.269/0001-11, para apresentar defesa prévia nos autos do processo administrativo sancionatório SEI nº 011.5558.2019.0074522-18 (registrado no SIMPAS sob o nº 11.PI.0033/2020), por meio de advogado constituído, se assim desejar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, indicando, inclusive, as provas que deseja produzir, acerca de suposta prática do ilícito administrativo instituído no art. 87 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 185, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/05, em virtude da existência de indícios de inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 3305/2015 (APS nº 11.321.00057/2015), firmado para a realização de serviços de Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM CAMPO SABERES DA TERRA/SUPROF/SEC, nas unidades escolares CETEP do Campo Paulo Freire nas unidades remotas Escola Municipal Deputado Manoel Novaes/Povoado Várzea da Pedra, Escola Municipal Sagrada Família no Povoado de Algodões, CETEP Bacia da Jacuípe na unidade remota Grupo Escolar Ponto de Serra Preta, nos municípios de Santa Luz e Ipirá/BA, Núcleo Centro II. Fica franqueada vistas ao referido processo, junto a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia - CAB, 5ª Avenida, nº 550, sala 102-A, CEP 41.745.004. Data de assinatura: 28/01/2021. **Livia Silva - Presidente da Comissão Processante Local - SEC.**

## CONTRATOS

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2021.0001176-84  
Contrato nº PGE 001/2021 - Tomada de Preços nº 002/2020  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **INETUM BRASIL LTDA**  
Objeto: Serviços no âmbito da automação de processos de trabalho, na plataforma open text documentum, no valor global estimado de R\$ 455.348,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2416, Elemento de Despesa - 33.90.40. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (27/01/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.  
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica  
Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão  
Fiscal: Lucimário Ramos Oliveira

### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2021.0001626-39  
Contrato nº PGE 002/2021 - Pregão Eletrônico nº 074/2020  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **MR SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
Objeto: Serviços de lavagem de veículos automotores utilizados pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 25.581,21 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e um centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura (27/01/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.  
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais  
Gestora: Émene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira  
Fiscal: Tiago Santos Nepomuceno

### RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 010/2020)**  
Processo nº 006.7550.2020.0003901-69  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **JCWS SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**  
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 02/03/2021 e término em 01/03/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912515469/2020

**PARTES:** O ESTADO DA BAHIA - SEAGRI e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, **PROCESSOS Nº 010.0598.2019.0003797-60, 53151.023970/2020-78. OBJETO:** Supressão de 15% ao valor original do contrato, alterando a Cláusula Décima, passando o valor do contrato de R\$ 40.000,00 para R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) a partir do início do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 10.101;